



URCI 2012-262



ACUERDO DE COOPERACION ACADEMICA

ACUERDO DE COOPERACION entre la UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP (BRASIL) y la ESCUELA POLITÉCNICA DEL EJÉRCITO DEL ECUADOR

LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP con domicilio en la Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, representada por su Rector Profesor Doctor Fernando Ferreira Costa y la Escuela Politécnica del Ejército del Ecuador, con domicilio en Av. General Rumiñahui s/n, Sangolquí, representada por su Rector señor General de Brigada Carlos Rodríguez Arrieta, (nombre del dirigent, tienen por bien firmar el siguiente acuerdo de cooperación.

CLAUSULA PRIMERA

El objetivo del presente acuerdo es fomentar la cooperación académica por medio de proyectos de investigación conjuntos y/o movilidad de profesores/investigadores, Estudiantes de posgrado y grado (con reconocimiento mutuo de las clases tomadas en la otra universidad) y personal técnico-administrativo de cada institución.

CLAUSULA SEGUNDA – METAS Y FORMAS DE COOPERACION

2.1 Docentes/investigadores

- 2.1.1. Los investigadores docentes visitantes deberán participar de conferencias, actividades de enseñanza y/o investigación, por estadas de no más de un año académico (dos semestres)
- 2.1.2. Los costos sobre contratación de seguro salud y repatriación quedan a cargo del docente/investigador en su país de origen.
- 2.1.3. Los salarios deben ser pagados por la institución de origen.

2.2. Estudiantes de Grado y Posgrado

- 2.2.1. Los estudiantes deben ser preseleccionados por la institución de origen, con base en su excelencia académica. La universidad anfitriona será responsable por su aceptación definitiva.
- 2.2.2. Los estudiantes aceptados por la institución anfitriona serán considerados alumnos de intercambio y estarán sujetos a todas las reglas impuestas por la institución que lo recibirá, debiendo cumplir con tales reglas de la misma forma que el estudiante regular de la institución.
- 2.2.3. Alumnos que participen del programa de intercambio deberán ser estimulados a obtener conocimiento previo del idioma del país de la institución anfitriona, en nivel compatible con las tareas que serán desarrolladas.
- 2.2.4. Cada estudiante deberá seguir un plan de estudios previamente acordado entre las dos instituciones involucradas.
- 2.2.5. El período de estadía del estudiante en la institución anfitriona no deberá exceder el período de un año académico, exceptuándose los casos de doble titulación.





2.2.6. Los programas de doble titulación y cotutela de tesis y disertaciones deben ser objeto de un acuerdo específico, a través de un anexo al presente acuerdo de cooperación.

2.2.7. El número de estudiantes involucrados en el programa de intercambio será limitado a 05 por semestre.

2.2.8. La cobertura por un seguro de salud y repatriación quedará a cargo del estudiante y deberá ser contratado en su país de origen, antes de su llegada a la institución anfitriona.

2.3. Personal técnico-administrativo:

2.3.1. Con el fin de estimular el cambio de experiencia y conocimientos específicos en áreas de interés mutuo, las instituciones podrán seleccionar miembros de su equipo técnico-administrativo para participar de programas de intercambio.

2.3.2. La cobertura de seguro salud y repatriación debe ser contratada por el técnico administrativo en su país de origen.

2.3.3. Los salarios deben ser pagados por la institución de origen.

2.3.4. Las actividades desarrolladas durante el período de intercambio deben ser consistentes con las actividades profesionales del funcionario técnico administrativo en su institución de origen y al término del intercambio el técnico administrativo deberá elaborar un informe para ser sometido a las dos instituciones involucradas.

CLAUSULA TERCERA - FINANCIACION

3.1. Los docentes/investigadores involucrados en los programas de intercambio académico aquí citados estarán exentos de pagos por tasas y/o derechos en la institución anfitriona. Los demás costos, como viajes, habitación y otros, serán de cargo del docente/ investigador, que podrá buscar apoyo financiero en agencias de financiación externas.

3.2. Los estudiantes involucrados en los programas de intercambio académico referidos en este acuerdo se harán cargo de las tasas académicas, si existieren, solamente en su institución de origen. Los demás costos (con viaje, habitación y otros) quedarán a cargo del estudiante. La existencia del presente acuerdo no producirá, para las instituciones involucradas, cualquier obligación relativa a la financiación del alumno.

3.3. En caso de intercambio de personal técnico administrativo, los costos deberán ser pagados por la institución de origen, condicionados a la existencia de fondos.

CLAUSULA CUARTA - REQUISITOS

4.1. Las dos instituciones deberán trabajar para obtener reciprocidad en las actividades cubiertas por el presente acuerdo.

4.2. Al término del periodo de estada del estudiante la institución anfitriona deberá enviar un documento oficial a la instancia apropiada de la institución de origen especificando las actividades desarrolladas y, cuando correspondiere, el certificado de nivel alcanzado por el alumno.

4.3. La institución de origen debe reconocer los resultados académicos y los respectivos créditos obtenidos por el estudiante en la institución anfitriona, con base en el programa de estudios acordado previamente entre las dos instituciones involucradas.

4.4. La institución anfitriona deberá ofrecer, de acuerdo con sus posibilidades, condiciones adecuadas para investigación y espacio para el desarrollo de los trabajos de los docentes y investigadores.





URCI 2012-262



4.5. La institución anfitriona deberá ofrecer condiciones adecuadas de trabajo para el desarrollo de las actividades del personal técnico administrativo que estuvieren realizando intercambio en su institución.

CLAUSULA QUINTA – ANEXOS

Cualquier modificación del presente acuerdo deberá ser establecida a través de un anexo firmado por las partes involucradas.

CLAUSULA SEXTA - VIGENCIA

Este Acuerdo de Cooperación quedará vigente por **término indefinido**, a partir de la fecha de su firma. Cualquier alteración debe ser implementada por medio de un anexo, aprobado por las partes involucradas.

CLAUSULA SEPTIMA - TERMINACION

El presente Acuerdo podrá ser terminado en cualquier tiempo, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con al menos 6 meses de antelación. Dicha terminación no afectará los intercambios que estuvieren ejecutándose a esa fecha.

CLAUSULA OITAVA – RESOLUCION DE CONFLICTOS

Para solucionar las dudas que puedan surgir en la ejecución e interpretación de este Acuerdo, las partes harán todos los esfuerzos para encontrar una solución consensuada. No siendo posible, las partes indicarán, de mutuo acuerdo, una tercera persona para que actúe como mediador.

De acuerdo con los términos descritos anteriormente, el presente Acuerdo entra en vigor a partir de la fecha de su firma.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS**

**ESCUELA POLITÉCNICA DEL
EJÉRCITO**

**Prof. Doctor Fernando Ferreira Costa
Rector**

**Carlos Rodríguez Arrieta
GENERAL DE BRIGADA
Rector**

Fecha: 08 OUT. 2012

Fecha:





URCI 2012-262



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP (BRASIL) e ESCUELA POLITÉCNICA DEL EJÉRCITO (ECUADOR), que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP estabelecida na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, representada por seu Reitor Professor Doutor Fernando Ferreira Costa e **Escuela Politécnica Del Ejército**, representada por seu General de Brigada Carlos Rodríguez Arrieta Reitor, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente acordo é fomentar a cooperação acadêmica por meio de projetos de pesquisa em comuns e/ou o intercâmbio de professores docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação (com o reconhecimento mútuo dos cursos realizados na universidade parceira) e membros técnico-administrativos de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 Docentes/pesquisadores

2.1.1. Pesquisadores docentes visitantes deverão participar de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, em estadas que não deverão exceder o período de um ano acadêmico (dois semestres)

2.1.2. Despesas com seguro saúde e repatriação devem ser cobertas pelo docente/pesquisador em seu país de origem.

2.1.3. Salários devem ser pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e Pós-graduação

2.2.1. Os estudantes devem ser pré-selecionados pela instituição de origem, baseado em sua excelência acadêmica. A universidade anfitriã será responsável por sua aceitação definitiva.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã serão considerados alunos de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela instituição que o hospedará, devendo concordar com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.

2.2.3. Alunos participando de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimento prévio da língua do país da instituição anfitriã, em nível compatível com as tarefas a serem lá desenvolvidas.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um plano de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.





UNICAMP

URCI 2012-262



2.2.5. O período de estadia do estudante na instituição anfitriã não deverá exceder o período de um ano acadêmico, excetuando-se os casos de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma e co-tutela de teses e dissertações devem ser objeto de um acordo específico expresso através de um termo aditivo ao presente acordo de cooperação.

2.2.7. O número de estudantes envolvidos no programa de intercâmbio será limitado a 05 por semestre.

2.2.8. A cobertura por um seguro saúde e repatriação deve ficar a cargo do estudante e ser contratado em seu país de origem, antes de sua chegada à instituição anfitriã.

2.3. Membros técnico-administrativos:

2.3.1. Com a finalidade de estimular a troca de experiência e conhecimentos específicos em áreas de mútuo interesse, as instituições poderão selecionar membros de seu corpo técnico-administrativo para participar em programas de intercâmbio.

2.3.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro técnico-administrativo em seu país de origem.

2.3.3. Os salários devem ser pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem ser consistentes com as atividades profissionais do funcionário técnico-administrativo em sua instituição de origem e devem gerar um relatório a ser submetido ao final do intercâmbio às duas instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

3.1. Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos não pagarão taxas à instituição anfitriã. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do docente/ pesquisador, que poderá buscar apoio financeiro junto a agências de financiamento externas.

3.2. Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas em sua instituição de origem. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do estudante. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.3. No caso de intercâmbio de funcionários técnico-administrativos, os gastos deverão ser pagos pela instituição de origem, condicionados à existência de fundos para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS

4.1. As duas instituições deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente acordo.

4.2. Ao término da estadia do estudante a instituição anfitriã deverá enviar um documento oficial à instância apropriada da instituição de origem especificando as atividades desenvolvidas e, se for o caso, o certificado de nível alcançado pelo aluno.

4.3. A instituição de origem deve reconhecer os resultados acadêmicos e os respectivos créditos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

4.4. A instituição anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.





UNICAMP

URCI 2012-262



4.5. A instituição anfitriã deverá oferecer condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das atividades de funcionários técnicos administrativos da instituição parceira que estiverem em intercâmbio em sua instituição.

CLÁUSULA QUINTA – TERMO ADITIVO

Qualquer modificação nos termos desse acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado pelas duas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por **prazo indeterminado**, a partir da data de sua assinatura. Qualquer mudança nestes termos devem ser implementadas através de um adendo, aprovado pelas duas partes envolvidas.

CLÁUSULA SETIMA - DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 meses. O rompimento do contrato não deverá afetar negativamente os intercâmbios em processo, assumidos antes da data de finalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Em concordância com os termos descritos acima, o presente Acordo foi assinado e entra em vigor na data abaixo referida.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS**

**ESCUELA POLITÉCNICA DEL
EJÉRCITO**



**Prof. Doutor Fernando Ferreira Costa
Reitor UNICAMP)**

**Carlos Rodríguez Arrieta
GENERAL DE BRIGADA
Reitor ESPE**



Data: 08 OUT. 2012

Data:

